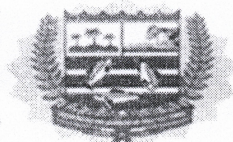


PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO



**REDENÇÃO
DO
GURGUEIA**

PROJETO DE LEI Nº 04, DE 06 DE JANEIRO DE 2024.

"Dispõe sobre o reajuste na remuneração mínima dos servidores do Município de Redenção do Gurgueia (PI) para o ano de 2024 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Redenção do Gurgueia, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Redenção do Gurgueia aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido o Salário Mínimo do Servidor Público Municipal para o ano de 2024 no valor de R\$1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais), em conformidade com o Decreto nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023, emanado da Presidência da República.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de janeiro de 2024.


ÂNGELO JOSÉ SENA SANTOS

Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUEIA-PI
APROVADO EM: 26/02/24
N. S. S. S.
PRESIDENTE

*Recebi em
19/02/24
Behes
Clie*



MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Encaminho para a apreciação de Vossas Excelências a presente mensagem, com o fito de propor e justificar aos insignes representantes desta Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, o qual **"Dispõe sobre o reajuste na remuneração mínima dos servidores do Município de Redenção do Gurgueia (PI) para o ano de 2024 e dá outras providências."**

Dessa forma, a propositura estabelece que o Salário Mínimo do Servidor Público Municipal para o ano de 2024 é o valor de R\$1.412,00 (um mil e quatrocentos e doze reais).

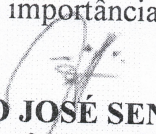
O reajuste proposto decorre da adequação prevista e estabelecida através do Decreto nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023, emanado da Presidência da República.

A Constituição Federal preconiza o trabalho como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (art. 1º, IV), e em consequência o direito fundamental ao salário como forma de contrapartida do trabalho (art. 6º), assegurando a todos, existência digna, conforme os ditames da justiça social, demonstrando que uma efetiva política de remuneração é um dos instrumentos mais poderosos de combate à pobreza e desigualdade social em nosso país.

O reajuste do salário mínimo contribui decisivamente para a redução das disparidades regionais de renda, influenciando diretamente na dinâmica econômica local, com a elevação do poder de compra e consumo das famílias, impactando qualitativamente as condições de vida e de sociabilidade da população.

Assim, o encaminhamento da presente proposta consubstancia-se na perspectiva de valorização do funcionalismo público municipal, com ênfase na melhor distribuição de renda e na recuperação do poder aquisitivo, gerando, como consequência, o crescimento da economia no nosso município, assegurando que nenhum servidor receba vencimento menor que o salário mínimo nacional.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa.


ÂNGELO JOSÉ SENA SANTOS
Prefeito Municipal